

Lei nº 122

O. Fac

Fixa o subsídio e Representação do Prefeito do Município de Lima Duarte e abre créditos suplementares.

O povo do Município de Lima Duarte, por seus representantes na Câmara Municipal votou, e eu, em seu, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado em mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00) mensais o subsídio do Prefeito de Lima Duarte.

Art. 2º - Será de oitocentas cruzeiros (Cr\$ 800,00) mensais a representação do Prefeito do Município de Lima Duarte.

Art. 3º - Para satisfazer as despesas decorrentes do artigo 1º e 2º desta lei, fica aberto o crédito suplementar de dois mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ 2.040,00), a dotação - 8-02-0 - Subsídio do Prefeito e de seis mil novecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 6.960,00), a dotação 8-02-0 - Representação do Prefeito, constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada na Prefeitura Municipal de Lima Duarte, aos 29 de janeiro de 1948

O Prefeito,

Alcides Tracilo de Paiva

Registrada e publicada nesta Prefeitura Municipal de L. Duarte, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e oito.

Paulo José